

O INIMPUTÁVEL

Crimes do Estado Contra a Juventude Criminalizada

Elisa Matos Menezes

(Universidade de Brasília)

Resumo

O foco deste trabalho é a análise do tratamento direcionado à violência policial contra a “juventude criminalizada” pelas instituições que compõem o “sistema de garantia de direitos” em Brasília, Distrito Federal. Como método principal, recorro ao relato etnográfico de uma experiência de trabalho de campo realizada junto à Vara da Infância e Juventude do DF. A atitude de estranhamento da realidade vivenciada é alinhada politicamente com a militância em direitos humanos, e a perspectiva epistemológica feminista que supõe como fundamental para a sinceridade epistêmica a emotividade. O discurso de servidor*s do sistema, auto-intitulado de “garantia de direitos”, é fundamentado para perceber a falta de credibilidade da voz do jovem que denuncia a violência policial. A leitura dos processos infracionais de jovens que relataram ter denunciado a violência que sofreram, remete à constatação de que não há no âmbito do Estado nenhum espaço que os perceba e inclua como sujeitos de direitos. Esta negação de direitos é fomentada pela entrada destes jovens no sistema enquanto autores, fator já marcado pela seletividade punitiva racista do Estado, e que determina a continuidade da lógica destinada a este segmento. O resultado deste trabalho aponta para a percepção de que o Estado é o verdadeiro inimputável do sistema punitivo direcionado à juventude negra.

Palavras-chave: violência policial, práticas judiciárias, juventude criminalizada, racismo, direitos humanos

Introdução

O tom deste trabalho é marcado pela contribuição da criminologia crítica¹ vinculada a teoria pós-colonialista sobre as práticas do Estado policial. Este marco teórico foi utilizado como lente para fazer jus ao cenário de violência estatal a qual a juventude negra é submetida. A função da teoria neste trabalho é a de localizar a existência de um diálogo que informa o olhar etnográfico.

¹ A “Criminologia Crítica” é resultado do encontro da “criminologia radical” desenvolvida nos Estados Unidos e a “Nova criminologia” desenvolvida na Inglaterra entre às décadas de 1960 e 1970. (ANDRADE, citado em FLAUZINA, 2008)

Quando recorremos à história colonialista do Estado brasileiro e aos usos da criminologia para controlar e delinear a população não-branca para fora do espectro de humanidade, podemos perceber, de forma contextualizada, as reflexões que serão expostas. Para tanto, recorro à literatura sobre a violência contínua e incessante do Estado voltada a população negra formulada por autoras como Flauzina (2008), Bento (2002), Segato (2007) e Passos (2008).

Estas autoras apontam para uma história anti-excepcionalista da violência do Estado brasileiro em face à população subalternizada. Segundo Passos (2008), o discurso sobre a história do Estado brasileiro, propagado enfaticamente por autoras/os das ciências sociais e, portanto, presente desde livros didáticos a publicações consagradas, reduz os períodos autoritários à ditadura. Esta seleção dos fatos que narram à história gera efeitos catastróficos, como o silenciamento do fato de que “há no curso da história do Brasil, um *continuum* classista e racista de terrorismo de Estado perpetrado pelas polícias em face das classes subalternizadas” (PASSOS, 2008).

Passos (2008) recorre à gênese institucional (em 1808 e 1809) da história das polícias civis e militares brasileira, período o qual foi atribuído deliberadamente o uso regular da violência seletivamente empregada para punir e criminalizar o estrato subalternizado da população: negr*s e pobres. Esta autorização somente surgiu como um “problema” para a elite do país quando cruzou as barreiras de classe e raça e passou a atingir estratos brancos da população durante a ditadura. O autor sublinha a importância em se pensar o Estado a partir de uma teoria anti-excepcionalista que “deve criticar a natureza genocida do Estado neocolonial/policial, mostrando-o herdeiro e continuador do estado de exceção permanente”.

Flauzina (2008) explicita o racismo que está nos pilares do projeto do Estado Brasileiro. Segundo a autora, o racismo cataloga os indivíduos, afastando-os ou aproximando-os do sentido de humanidade, criando assimetrias sociais, delimitando expectativas, potencialidades, os espaços a serem ocupados, fratura as identidades e determina a continuidade da vida ou da morte das pessoas. Essa autora, assim como Segato (2007) e Passos (2008), anunciam que o discurso racista conferiu as bases da sustentação da colonização com concentração de poder nas mãos da elite branca, sendo o aparato ideológico em que o país se apoiou para se tornar viável.

Este projeto do Estado brasileiro, tal como indica as autoras, possui caráter genocida, cujo alvo da matança é a população negra, sobretudo a juventude, estrato no qual a vida está sedenta de futuro. Segundo Flauzina (2008), o projeto do Estado está ancorado nas várias dimensões da atuação institucional e é resguardado pela simbologia da democracia racial. O sistema penal, enquanto braço armado do Estado, é o lócus basilar desta plataforma de extermínio. Disto se deve a percepção de que a criminologia é um campo estratégico para se falar das relações raciais.

Bento (2002) complementa esta percepção e indica o direcionamento das políticas racistas amparadas historicamente pela criminologia. Segundo a autora, paradigmas positivistas formulados no século XIX vincularam a criminalidade a estudos biologizantes. Lombroso (citado em BENTO, 2002), antropólogo criminalista e teórico consagrado desta corrente, é enfaticamente referenciado na atualidade para rotular o biótipo do negro a criminosos natos. Esta explicação do crime é logicamente perfeita para suportar o encarceramento e extermínio massivo da população negra.

Estes paradigmas foram criticados a partir das décadas de 1960 e 1970 por teóricos que vislumbraram explicações sociológicas para o crime. As formulações destes autores permitem a compreensão de que o crime não existe ontologicamente, ou seja, não existe “em si”, como aponta Flauzina (2008), ao dizer que não existem condutas desviantes em si, considerando as características pessoais mas uma criminalização discricionária de determinadas atitudes e indivíduos.

A partir da criminologia crítica, a “prática transgressora em si” não é mais suficiente para caracterizar a criminalidade. Esta perspectiva permite atentar para o funcionamento do sistema penal, que define seletivamente “o criminoso”, o que associado a gênese colonialista do Estado brasileiro, é uma definição racializada. Assim, como percebível pela análise do discurso dos agentes estatais implicados no sistema punitivo da juventude, o “criminoso” é cautelosamente traçado.

O ferro dos agentes policiais marca seletivamente os jovens negros como essencialmente criminosos em cada abordagem. A partir desta entrada seletiva no sistema punitivo, a lógica da criminalização é perpetuada de forma que estes jovens fiquem impedidos de acessar o Estado enquanto inimputáveis. A “vida que não merece ser vivida” não poderá

encontrar uma brecha sequer para respirar em um sistema que se diz protetivo e que viabiliza tranquilamente o seu projeto genocida.

Com esta abordagem teórica em perspectiva, elaborei uma etnografia, considerando minha experiência obtida durante a realização de uma pesquisa sobre violência policial em um período de estágio, de um ano e meio, junto à Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, vinculada ao Tribunal de Justiça. Esta experiência institucional subsidiou uma análise extensa, na qual articulei os relatos trazidos pelos/as adolescentes, à leitura dos processos infracionais, às entrevistas com agentes estatais, ao cotidiano da Vara da Infância e Juventude e à teoria que dialoga com o tema (MATOS, 2009).

Metodologia

“Sua ciência reproduz os passos da criação, fala do embrião, da primeira explosão. Veneram o princípio da neutralidade tudo em nome da chamada normalidade.” GOG²

A abordagem metodológica, etnográfica que apresento nesse trabalho, é alinhada com a militância em direitos humanos e com a perspectiva epistemológica feminista (JAGGAR, 1997) que supõe como fundamental para a sinceridade epistêmica a emotividade. A minha escolha em escrever sobre a violência institucional, pautou à própria legitimidade destas instituições que se auto-intitulam como partícipes do “sistema de garantia de direitos”, e a isto se deve a importância de um posicionamento sincero.

Desta forma, a metodologia antropológica que prevê a imparcialidade científica foi abandonada para a realização deste trabalho. A percepção de que a imparcialidade é um discurso que utiliza da pretensão da neutralidade para confortar visões políticas específicas está no cerne desta afirmação. A decisão de escrever sob um prisma prevê, necessariamente, o abandono da abordagem de outros, uma vez que a verdade absoluta é inapreensível. Pensar a partir da perspectiva discursiva é assumir que a imparcialidade é inviável, uma vez que não existe um discurso singular, mas sim discursos posicionados nas relações de poder (FOUCAULT, 1970).

O foco desta pesquisa foi o tratamento direcionado por agentes estatais aos jovens criminalizados no que concerne à apuração da denúncia de violência policial. Durante o

² Este trecho é de uma letra de autoria do rapper e militante do movimento negro GOG que se inspira na politização da juventude da periferia do Distrito Federal.

período de uno e meio, participei de reuniões com agentes aos quais é atribuída a competência em garantir os direitos dos jovens, com ênfase nas instituições relacionadas à violência policial. Dentre estas instituições, destaco: o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NICEAP), vinculado ao Ministério Público, a Corregedoria da Polícia Militar, a Promotoria da Infância e Juventude (PDIJ), a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), o Instituto Médico Legal (IML), a Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente (DPCA), a Academia de Polícia Civil e Militar e da própria Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, instituição a qual pude etnografar experiências cotidianas.

A análise dos processos infracionais dos jovens foi fundamental para perceber como são amparadas as denúncias de violência policial pelas instituições do sistema de “garantia de direitos” e entender a lógica que reina por trás da burocracia. Esta observação do tratamento direcionado a violência policial no espaço dos ofícios complementou a análise do discurso dos agentes estatais, pois permitiu compreender a influência do discurso dos agentes nas práticas judiciárias que determinam a ausência de amparo da voz sobre a violência policial sofrida pelos jovens.

Etnografando o Estado

Esta perspectiva metodológica e a breve abordagem teórica sobre o racismo das práticas estatais fornecem subsídios para analisar cautelosamente os discursos d*s divers*s agentes envolt*s na violência policial. Desta forma, busco sistematizar os principais eixos de resultado da pesquisa: a) a seleção para a entrada dos jovens no sistema punitivo; b) o tratamento direcionado por agentes estatais em relação à violência policial ao jovem considerado autor de crime; c) as estratégias utilizadas pelos agentes do Estado para manter as violações; d) o inimputável.

A seleção para a entrada dos jovens no sistema punitivo

Para contextualizar a narrativa, cabe circunscrever geograficamente Brasília, a Capital Federal, campo da observação realizada. Esta cidade é ideal para se perceber as dimensões da violência do Estado. Primeiro porque, justamente, Brasília foi idealizada para abrigar concretamente as instituições do Estado. Este plano, minuciosamente traçado, materializou no território a lógica imperial de segregação racial que o guia. No centro, está o

“plano-piloto”, visivelmente uma ilha branca onde as pessoas negras que circulam, salvo exceções estimativas, ocupam cargos subalternizados e retornam ao fim do dia para o seu local de moradia: as “cidades satélites”.

Durante uma reunião com um promotor do controle externo da polícia, questionei o critério utilizado pela corporação policial para a distribuição do policiamento, e ele me respondeu que a secretaria de segurança pública se baseia no estudo das “áreas críticas”. O critério para definir estas áreas é respaldado minuciosamente por estatísticas de “zonas quentes”, produzidas por meio do número de ocorrências policiais. A lógica que opera aqui é: quanto maior o número de ocorrências em determinada localidade, maior o policiamento necessário para “manter a ordem”. A obviedade do fato de que quanto mais polícia houver, maior será o número de ocorrências, é absolutamente desconsiderado por este discurso que substancializa o policiamento ostensivo nas cidades da periferia, e, portanto, a ênfase na criminalização da população negra.

Esta informação também foi reforçada pelo técnico da academia de polícia militar ao informar que “cerca de 80% das apreensões que os policiais fazem são baseadas nas atitudes suspeitas” e que “ocorrem antes do crime acontecer”. O policiamento ostensivo das áreas mais pobres da cidade é direcionado com todo vapor para a criminalização da existência da população negra.

O perfil do suspeito descrito pelos agentes estatais aponta para os jovens negros moradores da periferia, aqueles que trajam o “Kit mala”, ou seja, boné, sandália e bermudão. Este discurso evidencia a seletividade racial das ações policiais, já que o crime passa a ser constituído pela própria existência da pessoa e não de suas ações, como exemplificado pela fala a seguir:

Agente da Academia da Polícia Civil: “Se ele estiver em local indevido e estiver trajado daquela forma (kit mala) é geral, mas tem que abordar. Essa é a realidade. Qual é o perfil? O perfil é esse, mas não pode ter o preconceito, abordar por que tem aquela aparência.”

A seletividade da polícia, que inaugura a entrada do jovem no sistema enquanto criminoso, é explicitada pelo discurso do agente da academia de polícia, que se baseia na afirmação de que há uma busca do “crime antes que ele ocorra”. Esta marca, que define o criminoso, significa a ação seletiva de retirada da sociedade, já que a criminalização é

necessariamente uma marca exterminatória. Assim, a seletividade do Estado para a definição do criminoso, nitidamente anunciada por seu caráter racista, define a “outrificação” sobre a qual o estado pode manter o seu projeto. Os agentes do Estado, de policiais a juízes, determinam os corpos a serem exterminados com as bases nitidamente racistas apontadas acima.

O tratamento direcionado por agentes estatais em relação à violência policial ao jovem considerado autor de crime

Para sistematizar os argumentos sobre o tratamento direcionado aos jovens que entram no sistema enquanto “autores de crime” é essencial reviver algumas cenas do cotidiano. A primeira é as bicicletas apreendidas por policiais que apodrecem abandonadas no depósito da Vara da Infância e Juventude. Estas bicicletas estão vinculadas às fichas infracionais dos jovens, e deflagram a cena da violência institucional cotidiana que os marca. São as sepulturas da criminalização que denunciam o abandono e o aprisionamento da liberdade de ir e vir, de ser e existir, de cada jovem criminalizado.

Não por acaso, uma destas bicicletas pertence a um jovem executado por um policial. Enquanto uma que não lhe pertencia, foi prontamente restituída, não sem antes marcar o seu encarceramento no sistema prisional de adultos. Este cemitério de bicicletas é a exposição permanente das sepulturas dos corpos jovens e negros caídos no chão, e dos encarcerados que ativam o projeto da nação.

Os jovens, que de tanto gritar tiveram suas vozes roubadas, muito raramente procuram o Estado para denunciar a violência perpetrada por seus agentes. A expectativa de que a violência que sofreram gere algum retorno satisfatório é rapidamente dissipada pelo medo de denunciar. Isto também não se deve ao acaso, como relatou a mãe de um adolescente que teve seu filho ameaçado de morte dentro de sua casa por um delegado:

Mãe de um jovem: “Até delegado já entrou na minha casa querendo matar ele por causa de nada, dizendo que se pegassem tinha matado ali mesmo, dentro de casa”.

Quando, encorajados pela crença vaga de que existe um estatuto que os protege, procuram alguma instância onde possam relatar as humilhações, torturas, estupros, agressões

e homicídios, recebem como resposta omissões, ameaças, insinuações e desconfiança. Como relatado pela jovem que teve sua liberdade sexual violada por pênis, mãos, julgamento, sentença e laudos psicológicos de agentes do estado patriarcal:

Pesquisadora: “Eles abusaram de você, passaram a mão no seu corpo?”

Menina: “Isso mesmo que fizeram. E eu falei pro promotor. O promotor escreveu e digitou lá tudinho (...)”

Técnica: “E aí você foi pro IML?”

Menina: “Não, não fui pro IML não. Acho que eles que foi. Por que eu azunhei eles, bem muito...”

Se por algum milagre, estes jovens encontrarem-se com promotores responsáveis por controlar a polícia, recebem a informação solícita de que não são dignos da abertura de uma investigação. E se fossem, não poderiam comprovar “materialmente” as violações que sofreram, já que a prova de maior peso também é elaborada por policiais e não detecta inúmeras técnicas de tortura, especialidade minuciosamente aperfeiçoada desde a gênese da instituição que a pratica. É novamente Agamben (2002) que subsidia o argumento para se falar dos jovens considerados criminosos pelo estado policial:

Justamente porque privados de quase todos os direitos e expectativas que costumamos atribuir à existência humana e, todavia, biologicamente ainda vivos, eles vinham a situar-se em uma zona-limite entre a vida e a morte, entre o interno e o externo, na qual não eram mais que vida nua. (AGAMBEN, 2002).

A vida nua é esta vida que de tão exposta, matá-la não configura homicídio. É a vida que não importa como a do jovem que tentou insistentemente denunciar a violência policial que sofreu sem que em nenhum momento a sua denúncia significasse sequer um encaminhamento burocrático para outra instância. Ou a vida do adolescente que foi assumidamente espancado dentro da cela da Vara da Infância sem que as marcas pudessem ser comprovadas por laudos tendenciosos do IML, já que esta instituição central do “sistema de garantia de direitos” não o encaminhou:

(...) Deste modo foi usada a força necessária para a contenção, qual seja: imobilização dentro da cela e condução à força para outra cela, sendo que neste ato o jovem chegou a empurrar e chutar os policiais nominados e os monitores do Cesami. Esclareço que nesta ocasião e dado o início de luta corporal entre o envolvido, policiais

e monitores, foi necessário, até mesmo para a contenção das agressões sofridas a força e conseqüentemente dada a resistência, vermelhidões típicas de contenção à força.³ (Trecho do relatório expedido pela seção responsável pela cela da VIJ)

O discurso do Corregedor da polícia militar e do Promotor do controle externo da atividade policial é marcado por afirmações de que o jovem é essencialmente criminoso, e para subsidiar seu argumento, remetem-se as passagens infracionais dos jovens. Segundo eles, o laudo do IML é uma prova de que estes jovens não falam a verdade sobre a violência policial uma vez que não a confirma:

Corregedor da Polícia Militar: “A gente puxa a ficha do menor que denuncia violência policial e vê que ele tem muitos delitos. E o laudo do IML não comprova a violência”.

O laudo do IML é produzido em consonância com a lógica dos demais agentes do sistema, uma vez que este Instituto Médico é parte integrante da polícia civil e inclusive disponibiliza os laudos “intranet”, de forma que os delegados desta corporação os acessam diretamente. O descrédito do jovem se faz presente também no discurso do perito do IML, alinhado ao discurso policial, o que inviabiliza a “materialidade”, essencial para gerar abertura de investigação da violência policial no NICEAP⁴.

Perito: “O médico pergunta o que aconteceu e coloca no histórico a versão do periciando, a qual pode vir recheada de omissões, exageros, mentiras. Daí que nem sempre a história contada é confiável (...)”.

A fragilidade da denúncia do jovem, encarnada na necessidade da “representação” e “materialidade” para abertura de investigações, é a expressão do funcionamento do sistema de criminalização e a impossibilidade em acessá-lo enquanto vítimas. A falta de credibilidade do jovem é relacional ao comportamento *entre pares* dos agentes do Estado com o policial violador⁵. A impossibilidade, para a juventude criminalizada em acessar o Estado enquanto

³ Fragmento retirado do processo infracional do jovem. Modifiquei apenas o necessário para preservar a identidade das pessoas citadas.

⁴Diversos autores discorreram sobre o alinhamento entre a medicina e a política, entre os quais cito Agamben que explica como a biopolítica moderna foi fundamental para colocar em prática projetos genocida, como o encampado pelo Reich, durante a II Guerra Mundial (AGAMBEN, 2002).

⁵ Huggins discorre sobre a hierarquia de credibilidade que condiciona a escuta das violações dentro do sistema. Segundo esta autora, as versões da realidade são hierarquicamente posicionadas de forma que os grupos considerados em posição inferior terão as suas versões desqualificadas. Outra observação contundente é que a

detentora de direito, é também explicitada pela formação do quadro institucional de agentes estatais, ou seja, para cada defensor público, existem dois promotores de acusação.

Estas constatações sobre o tratamento dos jovens considerados “autores de crime” pelo sistema que se auto-intitula de “garantia de direitos” é explicado por Bento (2002), como um processo de exclusão moral:

Pelos processos psicossociais de exclusão moral, os que estão fora do nosso universo moral são julgados com mais dureza e suas falhas justificam o utilitarismo, a exploração, o descaso, a desumanidade com que são tratados. (BENTO, 2002).

Assim, como sinaliza esta autora, a ação racista que aparece sempre como algo isolado, de um ou outro fanático racista, e não como uma ação sistemática, constante, pode ser abordada com a consciência devida de que é cerne da lógica de funcionamento de um Estado que pune enfaticamente, mas que é inimputável.

As estratégias utilizadas por agentes do Estado para manter as violações

Na análise do discurso dos agentes estatais são perceptíveis inúmeras estratégias para manter as violações devidamente isenta de investigação. Nos raros casos em que as investigações são encampadas pelo “controle externo da polícia”, as conseqüências engendradas são da mesma natureza punitiva que o estado direciona aos jovens. Ou seja, não há um controle sistemático da corporação policial, expresso pela presença mínima de manuais de conduta, ou controle dos corpos exterminados, e sim leves punições pontuais, geralmente de agentes do baixo escalão da polícia.

O discurso dos promotores (i)responsáveis por controlar a polícia é alinhado ao discurso policial em relação à impunidade. Não se vislumbra uma tentativa de mudança estrutural da corporação policial, como por exemplo, a divulgação de dados oficiais de violência policial ou a elaboração de cartilhas que determinem regras básicas sobre as violações. O que importa para esta mentalidade criminalizante é “pegar o desviante” sem que se atente para o fato de que a violência é a regra, está na estrutura racista da ação policial, e esta forma de atuação acaba *simulando* o controle da polícia.

hierarquia também condiciona a se falar apenas das violações cometidas por agentes de posição inferior, como os “capitães do mato”, também conhecidos por policiais. Desta forma, agentes de alto escalão que omitem ou ordenam execuções permanecem protegidos pelo silenciamento (HUGGINS, 2006).

Esta ausência mínima de dados sobre a letalidade da polícia se torna contundente quando consideramos pesquisas de motivação externa ao Estado, como a publicada pelo grupo Violes (2007), vinculado á UnB. Esta pesquisa traçou o perfil dos jovens mortos enquanto estavam cumprindo medida socioeducativa. De forma precária, por conta da ausência de dados no sistema “de garantia de direitos” que estejam implicados na proteção dos jovens. Segundo esta pesquisa, no período entre 2003 e 2005, 178 jovens morreu enquanto cumpriam medida sócioeducativa. Na introdução do texto, as autoras apontam como uma das causas a ação de grupos de extermínio vinculados a polícia:

Tal situação foi confirmada por uma seqüência de denúncias recebidas pela Promotoria de Justiça e por outros órgãos, como a Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na gestão encerrada em dezembro de 2003, *algumas das denúncias apontando, inclusive, para a questão do extermínio dos adolescentes* foram relatadas por profissionais que atuam junto a este segmento, assim como de genitores/responsáveis por estes jovens. Tais denúncias expressam que os *adolescentes são vítimas constantes de perseguições e ameaças não apenas de seus desafetos de gangues rivais, mas de policiais militares e civis* insatisfeitos com a forma como a temática da infração vem sendo tratada pelo Estado. (VIOLES, 2007).

O perfil dos jovens mortos é, não por coincidência, o mesmo perfil apontado pelos técnicos da academia de polícia militar e civil para realizar a abordagem. Meninos negros⁶, provenientes de famílias monoparentais e de baixa renda. A inexistência de controle dos corpos executados evidencia que as ações direcionadas a juventude negra são de caráter deliberadamente exterminatório.

Porém, sequer os “corpos negros caídos no chão”⁷ são suficientes para que agentes do sistema reconheçam os efeitos das políticas de extermínio direcionadas para este segmento. Quando os jovens são executados por policiais, há estratégias discursivas que desconectam o corpo morto da ação do Estado. A bala que o matou deixa de pertencer ao Estado na fala de seus agentes, por meio de indagações sobre a natureza da atividade do policial, como: se ele estava ou não no exercício da função, e em caso positivo, o caráter “doloso” ou “culposo” do homicídio. Nos casos considerados “dolosos”, os agentes estatais poderão alegar a “legítima

⁶ Este perfil está no anexo IV. Cabe mencionar que a população negra é composta por pretos e pardos.

⁷ Este é o nome da obra de Ana Luiza Flauzina (2008), que explica o projeto genocida do estado brasileiro.

defesa” em face da sua atribuição enquanto “defensor da sociedade”.⁸ Esta maleabilidade do caráter homicida da ação policial foi expresso nitidamente por um promotor do controle externo da polícia:

NICEAP 2: “Mas isso aí tem que ver... Homicídio é crime, mas a morte de alguém não é crime. Tem que ver se foi em legítima defesa, se não foi. Aqui no DF é muito pouco o número de pessoas que os policiais matam por mês... O próprio judiciário teria que ter isso.”

Agamben (2002) discorre sobre a transformação do status jurídico da vida que pode ser morta sem que se cometa homicídio. Segundo este autor no estado de exceção o soberano decide a qualquer tempo a vida que pode ser morta sem cometer homicídio.

De acordo com um Promotor da Infância e Juventude, o posicionamento político dos agentes é fundamental para que a denúncia de violência policial receba algum tratamento. Alguns agentes expressaram seguir uma “hierarquia de extremismos” para considerar a denúncia do jovem, apontando para o fato de que nem toda violência merece ser investigada:

Promotor da Infância e Juventude: “A gente encaminha para a Promotoria de Controle Externo da Polícia apenas os casos visíveis de violência, porque se encaminhássemos todos os casos, o sistema travaria”.

Delegada de Proteção da Infância e Juventude: “Quando eu trabalhava na DCA (Delegacia da Criança e do Adolescente), encaminhava alguns casos, *os casos em que batem demais*.”

Há neste sistema, outro caráter estratégico para manter as violações: os ossos dos ofícios. Como expresso pela Defensora e por Promotores, no sistema “inimputável”, o processo deve correr com rapidez, e por conta disso, se atém apenas ao que é essencial para garantir a sentença do jovem. Desta forma, os laudos do IML, já tendenciosamente elaborados, permanecem com a sua possibilidade de proteção comprometida, invisível, ou pior, utilizado para garantir a criminalização do jovem que posteriormente afirmar ter confessado o crime sob tortura. Esta informação remete a uma cena do cotidiano na qual o jovem relatou que sofreu ameaça de morte dentro de casa. Em seu processo, havia o laudo do IML comprovando as lesões, e ainda assim o jovem foi sentenciado à internação de um

ano e meio no CAJE, mesmo que a sua confissão tenha sido obtida mediante tortura comprovada pelo laudo.

Outra estratégia utilizada para manter as atrocidades, é a relação *entre pares* dos agentes do “sistema de garantia de direitos”. As Delegacias da Criança e do Adolescente são fiscalizadas pela Promotoria da Infância e Juventude, sendo que os promotores avisam antecipadamente a sua visita. Esta ausência de fiscalização sistemática das instituições as mantém como locus perfeito de violações, e torna evidente a cumplicidade entre os agentes. Há ainda, a estratégia clássica da desresponsabilização apontando para uma instância subsequente a responsabilidade em dar tratamento adequado aos relatos de violência policial, sem que, no entanto, se cobre respostas destas outras instâncias.

Finalmente, a conclusão implicada na exposição desta etnografia é de que os únicos sujeitos neste sistema que possuem discernimento quanto à realidade do “sistema de garantia de direitos” são os jovens criminalizados.

Considerações Finais: O INIMPUTÁVEL

O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado após a Constituição Federal de 1988, prevê a co-responsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade em garantir os direitos da juventude brasileira⁹. A legislação idealizada não corresponde a realidade das práticas institucionais, cujos agentes estatais, como é perceptível na análise de seus discursos, outorgam a responsabilidade em garantir os direitos da juventude apenas à família¹⁰, ou a “cultura da sociedade”¹¹. O dever do Estado na garantia dos direitos dos

⁹ Textos informativos, divulgados no site da Promotoria da Infância e Juventude –DF explicitam a argumentação de que a criminalidade é responsabilidade da família, apontando também a sua solução para “resolver” esta questão: criminalizar as famílias dos jovens criminalizados.

¹⁰ Esta questão apareceu no discurso do técnico da polícia militar de forma bastante nítida: “o problema é na estrutura familiar do adolescente... a gente ia ver o nome do pai e só tinha o da mãe”. Outro exemplo deste discurso são as falas do corregedor da polícia militar: “se bater na mão da polícia não tem jeito. (...) O menor não tem apoio porque o pai é presidiário, a mãe é traficante (...) o menor só quer chamar a atenção então não é caso de polícia (...) se os pais não ajudaram é difícil...”

¹¹ A referência da responsabilidade da violência policial à “cultura da sociedade” apareceu no discurso do promotor do controle externo da polícia. Este deslocamento da responsabilidade para a “questão cultural” remete ao exposto por Segato ao discorrer sobre as estratégias de presos da Papuda em atribuir a agência do crime cometido a um fenômeno externo. Desta forma, “a cultura da sociedade” alivia a responsabilidade do promotor em exercer atividades fundamentais para a função que lhe seria atribuída (SEGATO, 2003).

jovens em relação à violência policial é sempre apontado pelos agentes a outra instância, o que no limite, não terá tratamento algum.

Durante todo o período da pesquisa, ouvi inúmeros relatos de violência perpetrada por agentes da segurança pública contra os jovens criminalizados. As histórias que relataram deflagram violações de direitos humanos e a ausência de proteção direcionada a estes jovens, supostamente respaldados por um estatuto que embandeira a sua inimizabilidade. A observação da dinâmica interna deste sistema permite concluir que a entrada enquanto “autores de crime” anula automaticamente a sua credibilidade enquanto sujeito de direitos. Os agentes do Estado reforçam a criminalização da juventude negra em todas as instâncias do sistema com discursos transparentes.

Todos os relatos de violência policial serão classificados como casos “isolado”, para que nunca se perceba o que é a norma e o que é a exceção. Confundir as coisas é crucial para que a monstrificação dos adolescentes prossiga, e para que prossiga também a des-monstrificação da instituição que lhes condena - a instituição tem o tempo todo de cuidar para que seus vestígios sejam apagados, pois do contrário será conspurcada, maculada.

A condenação prévia dos jovens pelo sistema criminal é uma sentença definitiva ao descrédito. Todos poderão fazer o que for contra este segmento, sem qualquer receio de responsabilização e terão salvo-conduto com imunidade plena. É exatamente disto que trata Agamben (2002), quando se refere à figura do *homo sacer*. O *homo sacer* é uma exterioridade, um buraco, criado no interior do conceito de “humanidade”.

A partir dos exemplos, explorados amplamente no trabalho completo dessa etnografia (MATOS, 2009), fica evidente que a história de violência do Estado não se restringe ao período que muitos estudiosos atribuem exceção. As torturas, assassinatos, omissões, e a impunidade dos agentes estatais que os cometem é o cenário cotidiano para a juventude negra de toda a periferia das cidades deste país. A abordagem excepcionalista da história do Estado brasileiro desenha tragicamente os caracteres daqueles que são considerados humanos e, portanto, os únicos cujo sangue, quando derramado, escreve a história.

As entrevistas com os agentes estatais, e os relatos dos jovens criminalizados, mostraram como a marca da autoria de um crime, seletivamente impressa na juventude negra, determina a impossibilidade de que este estrato possa acessar o estado enquanto detentores de

direitos. A punição dos “inimputáveis” é deliberada, enquanto quem pune permanece inimputável.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua 1*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BENTO, Maria Aparecida S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida CARONE, I. (Org.). *Psicologia Social do Racismo*. 2. ed. São Paulo: Vozes, 2002.

FOULCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. *A ordem do discurso*. 1970. Trad. de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

HUGGINS, Marta, HARITOS- FATOUROS, M. e ZIMBARDO, F. *Operários da Violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

JAGGAR, Alison. *Amor e Conhecimento: a emoção na epistemologia feminista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MATOS, Elisa. O INIMPUTÁVEL: Crimes do Estado contra a Juventude Criminalizada. 2009. *Monografia de conclusão de curso (Graduação em Antropologia)* – Universidade de Brasília.

PASSOS, Tiago Eli. Terror de Estado: uma crítica à perspectiva excepcionalista. 2008. *Dissertação (Mestrado em Antropologia)* - Universidade de Brasília.

VIOLES – Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Pessoas e ESMPU – Escola Superior do Ministério Público da União. *Perfil dos adolescentes que morreram enquanto cumpriam medida socioeducativa de internação, semi-liberdade e liberdade assistida no DF (Período 2003-2005)*, 2007, retirado do site: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/perfil%20dos%20adolescentes%20que%20morreram%20ao%20cumprir%20medidas%20socioeducativas.pdf>

SEGATO, Rita Laura. El color de la cárcel em América Latina. Apuntes sobre la colonialidad de la justicia em un continente em desconstrucción. *Revista Nueva Sociedad* 208, Marzo-Abril 2007, p. 142-161

_____. El sistema penal como pedagogía de la irresponsabilidad y el proyecto ‘habla preso: el derecho humano a la palabra em la cárcel. *Série Antropologia* número 329, 2003.

_____. *Raça é Signo. Série Antropologia*, n.372, Brasília, 2005.